



Processo nº:	000457-0200/21-3
Matéria:	Contas Ordinárias
Órgão:	CM DE BOA VISTA DO SUL
Responsável:	Antiago Rabaioli

**Contas Ordinárias.** Juízo Monocrático.

Contas Regulares. Inexistência de falhas.

Trata o expediente de **Contas Ordinárias** do(a) Senhor(a) **Antiago Rabaioli**, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE BOA VISTA DO SUL, exercício de 2021.

O relatório de contas ordinárias do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 7059/2022**, da lavra do(a) Adjunto(a) de Procurador, ÂNGELO GRABIN BORGHETTI, manifesta-se pela regularidade das contas.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO:

**a) pela regularidade das Contas Ordinárias do(a) Senhor(a) Antiago Rabaioli**, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE BOA VISTA DO SUL, exercício de 2021.

b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

**Publique-se.**

Assinado digitalmente pelo Relator.